



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.155

De, 25 de outubro de 1990

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLI
CO INALIENÁVEL, O TERRENO QUE MEN
CIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a se-
guinte,

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem
público inalienável, o terreno localizado nos fundos da rua Vis-
conde de Pelotas, no Distrito de Galante, neste município, limi-
tando-se ao norte com fundos das casas situadas na rua Visconde
de Pelotas, numa distância de 60,00m; ao leste com terras dos
Expropriados, numa distância de 70,00m; ao oeste com terras dos
Expropriados, numa distância de 70,00m; e ao sul com terras dos
Expropriados, numa distância de 60,00m, totalizando uma área de
4.200,00 m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior,
à Associação dos Moradores de Galante, para construção de sua
sede própria.

Art. 3º - Caso a donatária não cumpra o en-
cargo, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação des-
ta lei, o terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municí-
pal.

ARQUIVE-SE

31 de 10 de 1990
Diretor



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Cássio Cunha Lima

- Prefeito -